



**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE MEDICINA HIPERBÁRICA E  
SUBAQUÁTICA DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA  
DELGADA, EPER**

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2020

PROGRAMA DE CONCURSO



**Aquisição da prestação de serviço de operação e manutenção na Unidade de  
Medicina Hiperbárica e Subaquática do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta  
Delgada, EPER**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**ÍNDICE**

**Conteúdo**

|                                                                    |          |
|--------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>PROGRAMA DE CONCURSO .....</b>                                  | <b>2</b> |
| Secção I.....                                                      | 4        |
| Disposições Gerais.....                                            | 4        |
| Artigo 1º .....                                                    | 4        |
| Objeto do Procedimento .....                                       | 4        |
| Artigo 2º .....                                                    | 4        |
| Entidade adjudicante.....                                          | 4        |
| Artigo 3º .....                                                    | 5        |
| Decisão de contratar .....                                         | 5        |
| Artigo 4.º .....                                                   | 5        |
| Júri do procedimento .....                                         | 5        |
| Artigo 5.º .....                                                   | 5        |
| Concorrentes .....                                                 | 5        |
| Artigo 6.º .....                                                   | 6        |
| Agrupamento de Concorrentes .....                                  | 6        |
| Artigo 7.º .....                                                   | 6        |
| Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência.....     | 6        |
| Artigo 8.º .....                                                   | 6        |
| Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência..... | 6        |
| Artigo 9.º .....                                                   | 7        |
| Critério de adjudicação .....                                      | 7        |
| Artigo 10.º.....                                                   | 7        |
| Preço Base .....                                                   | 7        |
| Artigo 11.º .....                                                  | 7        |
| Preço anormalmente baixo.....                                      | 7        |
| Secção II .....                                                    | 7        |
| Peças do procedimento.....                                         | 7        |
| Artigo 12.º.....                                                   | 8        |
| Consulta do procedimento .....                                     | 8        |
| Artigo 13.º.....                                                   | 8        |
| Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento .....     | 8        |
| Secção III.....                                                    | 10       |
| Propostas .....                                                    | 10       |
| Artigo 14º.....                                                    | 10       |
| Propostas .....                                                    | 10       |
| Artigo 15.º.....                                                   | 11       |



|                                                                                          |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Apresentação de propostas variantes .....                                                | 11 |
| Artigo 16.º .....                                                                        | 11 |
| Modo de apresentação das propostas .....                                                 | 11 |
| Artigo 17.º .....                                                                        | 12 |
| Prazo da obrigação de manutenção das propostas .....                                     | 12 |
| Artigo 18.º .....                                                                        | 12 |
| Prazo de apresentação da proposta .....                                                  | 12 |
| Artigo 19.º .....                                                                        | 12 |
| Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas .....                       | 12 |
| Artigo 20.º .....                                                                        | 13 |
| Exclusão das propostas .....                                                             | 13 |
| Secção IV .....                                                                          | 14 |
| Adjudicação .....                                                                        | 14 |
| Artigo 21.º .....                                                                        | 14 |
| Dever de adjudicação .....                                                               | 14 |
| Artigo 22.º .....                                                                        | 14 |
| Agrupamento adjudicatário .....                                                          | 14 |
| Artigo 23.º .....                                                                        | 14 |
| Notificação da decisão de adjudicação .....                                              | 14 |
| Artigo 24.º .....                                                                        | 15 |
| Causas de não adjudicação .....                                                          | 15 |
| Artigo 25.º .....                                                                        | 15 |
| Revogação da decisão de contratar .....                                                  | 15 |
| Secção V .....                                                                           | 15 |
| Contrato .....                                                                           | 15 |
| Artigo 26.º .....                                                                        | 15 |
| Redução do contrato a escrito .....                                                      | 15 |
| Artigo 27.º .....                                                                        | 16 |
| Aprovação e notificação da minuta do contrato .....                                      | 16 |
| Artigo 28.º .....                                                                        | 16 |
| Ajustamentos ao conteúdo do contrato .....                                               | 16 |
| Artigo 29.º .....                                                                        | 16 |
| Aceitação da minuta do contrato .....                                                    | 16 |
| Artigo 30.º .....                                                                        | 17 |
| Reclamações da minuta do contrato .....                                                  | 17 |
| Artigo 31.º .....                                                                        | 17 |
| Outorga do contrato .....                                                                | 17 |
| Artigo 32.º .....                                                                        | 18 |
| Despesas e encargos .....                                                                | 18 |
| Artigo 33.º .....                                                                        | 18 |
| Documentos de habilitação .....                                                          | 18 |
| Artigo 34.º .....                                                                        | 19 |
| Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades ..... | 19 |
| Secção VII .....                                                                         | 19 |
| Disposições Finais .....                                                                 | 19 |
| Artigo 35.º .....                                                                        | 19 |
| Legislação aplicável .....                                                               | 19 |
| ANEXO I .....                                                                            | 20 |



## **PROGRAMA DE CONCURSO**

### **Secção I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Objeto do Procedimento**

O presente programa destina-se a regular o procedimento por Concurso Público sem publicação no JOUE, para a aquisição da prestação de serviço de operação e manutenção na Unidade de Medicina Hiperbárica e Subaquática do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE que revoga a 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, como o código CPV 71356300 – 1 - Serviços de apoio técnico.

#### **Artigo 2º**

#### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sito na Avenida D. Manuel I 9500- 370 Ponta Delgada, com os números de Telefone: 296203000, de Fax: 296203081, Endereço Eletrónico: [hdes\\_aprov@azores.gov.pt](mailto:hdes_aprov@azores.gov.pt)



---

**Artigo 3.º**  
**Decisão de contratar**

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Entidade Adjudicante, na sua reunião de 27 de maio de 2020 no uso de competência própria.
2. A escolha do Concurso Público sem publicação do JOUE fundamenta-se na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado como CCP e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015, doravante designado como DLR n.º 27/2015/A.

**Artigo 4.º**  
**Júri do procedimento**

1. O procedimento do concurso é conduzido por um júri, designado pelo órgão referido no artigo 3.º, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e por dois suplentes.
2. O funcionamento e competência do júri obedecem ao disposto nos artigos 68.º e 69.º do CCP.

**Artigo 5.º**  
**Concorrentes**

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP e artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.



3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

### **Artigo 6.º**

#### **Agrupamento de Concorrentes**

1. Cada uma das entidades, que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos referidos no art.º 14.º do Programa de Procedimento.
2. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento ou, não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respetivos representantes legais com poderes para os obrigar.
3. Caso os membros do agrupamento sejam representados por um representante comum, nos termos da primeira parte do número anterior, a proposta deve igualmente ser acompanhada dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros.

### **Artigo 7.º**

#### **Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, apenas o preço unitário, constitui o aspeto submetido à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao seguinte parâmetro base:
  - a) Parâmetro base do preço da proposta.

### **Artigo 8.º**

#### **Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência**



Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, consideram-se todos os aspetos constantes do caderno de encargos, e não contemplados no artigo 7.º, como aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência, a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **termos ou condições** os desrespeitem.

### **Artigo 9.º**

#### **Critério de adjudicação**

- 1) O critério no qual se baseará a apreciação das propostas e consequente adjudicação é o do preço mais baixo
- 2) Em caso de empate, será adjudicada a proposta, de quem tiver mais anos de experiência de trabalho em contexto hospitalar, superior a 5 anos.

### **Artigo 10.º**

#### **Preço Base**

O preço base do presente procedimento para os 24 (vinte e quatro) meses é de € 94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Artigo 11.º**

#### **Preço anormalmente baixo**

Para efeitos do presente procedimento aplicam-se as regras do artigo 71.º do CCP e artigo 29º do DLR nº 27/2015/A, para efeitos de determinação do preço anormalmente baixo.

## **Secção II**

### **Peças do procedimento**



---

## **Artigo 12.º**

### **Consulta do procedimento**

1. As peças do concurso encontram-se patentes na plataforma eletrónica acinGov <https://www.acingov.pt> utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma acinGov, deverá realizar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>

Em caso de dúvida, sobre qualquer aspeto relacionado com a referida plataforma eletrónica de contratação pública, deverá enviar um e-mail para [apoio@acingov.pt](mailto:apoio@acingov.pt), ou contatar o centro de suporte técnico disponível de segunda a sexta das 08:00 às 24:00: 707 451 451

3. As peças do procedimento são:
  - a) Anúncio;
  - b) Programa de Concurso;
  - c) Caderno de Encargos;

## **Artigo 13.º**

### **Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados
2. Consideram se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;





- 
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação,
5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia – se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando – se rejeitados, todos os, que até ao final do prazo indicado em 4, não sejam por ele expressamente aceite
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto 4.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.



10. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 5.4, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.
11. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros e omissões
12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

### **Secção III**

#### **Propostas**

##### **Artigo 14º**

##### **Propostas**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída, pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade **com o modelo constante do Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.**
  - b) Declaração de Diretor/Coordenador Médico da Unidade de Medicina Hiperbárica e Subaquática atestando que o Técnico Responsável pela proposta e o Técnico Operador que o substitui nas suas ausências (férias, formação, doença), possuem, no mínimo, 5 anos de experiência de trabalho, em contexto hospitalar,



na operação e manutenção do Sistema Hiperbárico numa Unidade de Medicina Hiperbárica e Subaquática com uma Câmara Multi-lugar com capacidade de tratamento a Doentes Críticos (Câmara Hiperbárica de Nível 1).

- c) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, referindo obrigatoriamente os seguintes itens:
- Valor global da proposta;
  - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, à taxa legal aplicável;
3. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou seus representantes.

### **Artigo 15.º**

#### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

### **Artigo 16.º**

#### **Modo de apresentação das propostas**

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa, processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.



2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov acessível no site <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa acinGov.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

#### **Artigo 17.º**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Artigo 18.º**

##### **Prazo de apresentação da proposta**

A proposta deve ser apresentada até à 23:59 horas do dia 02 de julho de 2020.

#### **Artigo 19.º**

##### **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma AcinGov a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os candidatos poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho.



- 
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

### **Artigo 20.º**

#### **Exclusão das propostas**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 14.º do presente Programa de Concurso;
  - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele caderno de encargos.
  - c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
  - e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - f) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP e artigo 33º do DLR nº 27/2015/A;
  - g) Que não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
  - h) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
  - i) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes fora dos termos admitidos no presente Programa de Concurso,



- 
- j) Que não respeitem o preço base estabelecido na Cláusula 2.º do Caderno de Encargos.

## **Secção IV Adjudicação**

### **Artigo 21º Dever de adjudicação**

O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes.

### **Artigo 22º Agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

### **Artigo 23º Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar:
  - a) Os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP
  - b) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
  - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.



- 
3. As notificações referidas nos números anteriores sevem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

### **Artigo 24º**

#### **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta,
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo para a apresentação das propostas;
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos de decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

### **Artigo 25º**

#### **Revogação da decisão de contratar**

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 24.º determina a revogação da decisão de contratar.

## **Secção V**

### **Contrato**

### **Artigo 26º**

#### **Redução do contrato a escrito**

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através de elaboração de um clausulado em suporte de papel.
2. Nos termos do artigo 95º do Código dos Contratos Publico, é exigida a celebração de contrato escrito.

---

### **Artigo 27º**

#### **Aprovação e notificação da minuta do contrato**

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

### **Artigo 28º**

#### **Ajustamentos ao conteúdo do contrato**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
  - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

### **Artigo 29º**

#### **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.





---

### **Artigo 30º**

#### **Reclamações da minuta do contrato**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que interagem o contrato, nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

### **Artigo 31º**

#### **Outorga do contrato**

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
  - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
2. O contrato será outorgado pelo Presidente do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.



---

### **Artigo 32.º**

#### **Despesas e encargos**

As despesas e encargos inerentes ao procedimento, em particular, os inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 33º**

#### **Documentos de habilitação**

1. Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:
  - a) Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o **modelo constante do Anexo III ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro**, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - b) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
  - c) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
  - d) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  - e) Fotocópia das apólices de seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho.
2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo adjudicatário ou seu representante, ou no caso de este ser um agrupamento pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos



os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

### **Artigo 34º**

#### **Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades**

1. Os documentos de habilitação referidos no artigo 35º são apresentados no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, por correio eletrónico ou qualquer meio de transmissão escrita eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto do artigo 83.º - A do CCP.
2. Os endereços de correio eletrónico ou qualquer meio de transmissão escrita eletrónica de dados para onde devem ser enviados os documentos de habilitação são os indicados no do artigo 2º;
3. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário dispõe de um prazo de 3 (três) dias, a contar da data da notificação da entidade adjudicante, para suprimir a irregularidades detetadas.

## **Secção VII Disposições Finais**

### **Artigo 35 Legislação aplicável**

Em todo o omissis no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, retificados pelo Decreto – Lei n.º 111B\2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.



---

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

..... (designação do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para a aquisição .....(designação do concurso), no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER., obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o caderno de encargos, pelo preço anual de € .... (por algarismos e por extenso), a que corresponde a prestação mensal de € .... (por algarismos e por extenso).

Mais declara que o preço anual anteriormente referido resulta da soma dos preços unitários anuais para cada sector e que a prestação mensal resulta da divisão daquele preço anual por 12 meses.

Aos preços referidos acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura